



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2013/2016

Lei nº 010/2013, de 17 de setembro de 2013

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA
LEI MUNICIPAL 058/2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELA sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 058/2007, de 10 de abril de 2007, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I. 02 (dos) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- II. 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III. 01 (um) representante dos diretores da educação básica pública;
- IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2013/2016

VI. 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º. A indicação referida no caput deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos conselheiros.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os seguimentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §1º.

§4º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I- Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito e do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II- Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III- Estudantes que não sejam emancipados; e

IV- Pais de alunos que:
a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2013/2016

b) Prestem serviços terceirizados
ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos/GO, aos 17 dias do
mês de setembro de 2013.

Etélio Gonçalves
Etélia Vanja Moreira Gonçalves
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente
ato Administrativo foi fixado no "placard"
na Prefeitura Municipal de São Domingos,
para publicação a fim de que surta os efeitos
legais.

São Domingos - GO, 17 de setembro de 2013

Vanja Moreira
Secretária de Administração